

17/03/2008

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NO AGRADO DE INSTRUMENTO 660.755-4 MINAS GERAIS

RELATORA
AGRAVANTE(S)
ADVOGADO(A/S)

AGRAVADO(A/S)
ADVOGADO(A/S)

MINISTRA PRESIDENTE
ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO - MG -
ROMEU ROSSI
PERFIL AGROPECUÁRIA E FLORESTAL
LTDA
CAIO MARCIO LOPES BOSQU E
OUTRO(A/S)

RELATÓRIO

A Senhora Ministra Ellen Gracie. Eis o teor do despacho agravado:

"1. Encontra-se deficiente a formação do trânslado porquanto ausente peça obrigatória e/ou indispensável à compreensão da controvérsia, a teor do que determinam o art. 544, § 1º, do CPC e os Enunciados das Súmulas STF nºs 288 e 639. E cabe à parte recorrente, segundo reiterada jurisprudência desta Corte, fiscalizar a inteireza do instrumento.
2. Nego seguimento ao agravo." (fl. 79)

Pelas razões de fls. 83-87, insiste o agravante no conhecimento do presente agravo de instrumento e no processamento do recurso extraordinário.

E o relatório.

Tomofleis

93

Supremo Tribunal Federal

AI 660.755-AgR / MG

V O T O

A Senhora Ministra Ellen Gracie (Presidente): 1. A decisão ora impugnada apontou a deficiência na formação do traslado e aplicou as disposições previstas no § 1º do art. 544 do CPC e na Súmula STF nº 288.

Assim, faltando ao traslado a procuração originária, em decorrência do qual se outorgou poderes ao advogado do agravado, ou, se inexistente tal mandato nos autos principais, a certidão comprobatória de sua ausência, não merece prosperar a irresignação do agravante, por ser o substabelecimento acessório em relação ao mandato originário, conforme pacífico entendimento deste Tribunal.

A propósito, cito o AI 237.678-AgR, rel. Min. Sepúlveda Pertence, 1ª Turma, unânime, DJ de 22.10.99, o AI 554.428-AgR, rel. Min. Joaquim Barbosa, 2ª Turma, unânime, DJ de 28.04.06, e o AI 452.992-AgR, rel. Min. Gilmar Mendes, 2ª Turma, unânime, DJ de 02.04.04.

2. Segundo reiterada orientação desta Corte, é encargo da parte recorrente fiscalizar a inteireza do traslado. Nesse sentido, AI 330.970-AgR, rel. Min. Moreira Alves, 1ª Turma, unânime, DJ de 10.08.01, e AI 481.531-AgR, de minha relatoria, 2ª Turma, unânime, DJ de 22.10.04.

3. **Nego provimento ao agravio.**



Ministra Ellen Gracie